



CRP-MA
CONSELHO REGIONAL DE
PSICOLOGIA
DO MARANHÃO - 22ª REGIÃO



CADERNO DE ORIENTAÇÕES CRP-MA



Gráfica Ocidente

MARIO MILTON ARAÚJO

Rua Castro Alves, n° 215, Vila Passos - CEP: 65.025-230, São Luís - MA
CNPJ: 22.882.147/0001-95 - Insc. Estadual: 12470746-7
(98) 98111-3955 | 98875-9664 E-mail: mariovendasma@gmail.com

Conselho Regional De Psicologia Do Maranhão- 22ª Região

III Plenário- Gestão 2019-2022

Diretoria

Presidente: Ana Letícia Barbosa Lima
Vice-presidente: Eliandro Rômulo Cruz Araújo
Secretária: Maria Emília Miranda Alvares
Tesoureiro: Dannilo Jorge Escorcio Halabe

Conselheiras(os)

Rosana Mendes Éleres de Figueiredo
Nelma Pereira da Silva
Ingrid Fernandes Costa Rodrigues
Ivone de Oliveira Ferreira
Kátia Teresinha Lopes Della Flora
Kassia de Sousa Martins
Péricles de Souza Macedo
Camila Gonçalves Ribeiro
Vanessa da Silva Alves
Michelle Correa Moucherek
Yram de Olinda Neves Miranda
Thiago Filipe Linhares Santos
Amanda da Silva e Silva Araújo
Raissa Bezerra Palhano

Comissão de Orientação e Fiscalização

Eliandro Rômulo Cruz Araújo
Kátia Teresinha Lopes Della Flora
Kassia de Sousa Martins
Michelle Correa Moucherek
Vanessa da Silva Alves

Elaboração do texto

Antônio Francisco Soares Júnior
Katia Teresinha Lopes Della Flora
Moara de Oliveira Gamba

Revisão

Giselle Nunes Abreu

Sumário

1. Caderno de Esclarecimentos CRP-MA	5
2. Perguntas Frequentes	5
3. Respostas	6
3.1. Preciso me inscrever no CRP e pagar anuidade para atuar como Psicóloga (o)?	6
3.2. Preciso de Registro Profissional para atuar apenas na docência?	7
3.3. Posso pedir isenção de anuidade?	8
3.4. Quando posso requerer o cancelamento da inscrição?	8
3.5. Quais os procedimentos necessários para atuação em consultório (Psicologia clínica)?	8
3.6. Qual o procedimento para abertura de Microempresa Individual (pessoa jurídica/CNPJ) de Psicologia?	10
3.7. Possui uma empresa que, entre outras atividades, presta serviços de Psicologia a terceiros. Preciso registrá-la junto ao CRP?	11
3.8. Como proceder às publicidades de serviços em Psicologia?	11
3.9. Que tipos de documentos as (os) psicólogas (os) podem emitir?	12
3.10. Toda (o) psicóloga (o) está obrigada (o) a manter registro documental dos serviços de Psicologia prestados?	13
3.11. O que é o Registro Documental?	13
3.12. O que é o Prontuário, Evolução, Registro e Relato de Sessão?	14
3.13. O (A) usuário (a) do serviço pode acessar o prontuário e obter cópia do mesmo?	14
3.14. Como deve ser mantida a guarda dos registros documentais/prontuários, testes e demais materiais privativos da (o) psicóloga (o)?	15
3.15. Por quanto tempo devem ser guardados os registros documentais e/ou prontuários?.....	15
3.16. Em casos de interrupção do serviço de Psicologia, como proceder em relação aos registros documentais e demais materiais específicos da Psicologia?	15
3.17. Em casos de alta terapêutica, como proceder em relação aos registros documentais e demais materiais específicos da Psicologia?	16
3.18. Posso realizar atendimento domiciliar em Psicologia?	16
3.19. Posso realizar acupuntura durante os serviços prestados como psicólogo?	17
3.20. Posso utilizar hipnose durante os serviços prestados como psicólogo?	17
3.21. Posso realizar atendimento psicológico online?	18
3.22. O que é Título de Especialista?	18
3.23. Qual valor posso cobrar pelos serviços de Psicologia?	19
3.24. Qual a carga horária de trabalho permitida/recomendada durante a atuação como Psicólogo e o respectivo piso salarial?	19
3.25. Qual a cor que deve ser utilizada pelos formandos em Psicologia?	20
3.26. Qual o prazo de validade de uma Avaliação Psicológica?	20
3.27. Psicóloga (o) pode recusar-se a prestar algum tipo de serviço psicológico?	21
3.28. Posso prestar serviços psicológicos voluntariamente?	21
3.29. Psicóloga (o) precisa de credenciamento junto a Polícia Federal para realização de Avaliação Psicológica para registro e porte de armas?	21
3.30. Posso prestar serviços psicológicos voluntariamente?	22
3.31. Psicóloga (o) precisa de credenciamento junto a Polícia Federal para realização de Avaliação Psicológica para registro e porte de armas?	22
4. Código de Ética do Psicólogo - Apresentação	25
5. Das Responsabilidades do Psicólogo	27
6. Das Disposições Gerais	30

Caderno de Orientações CRP-MA

Nesta seção, compilamos as orientações relativas às dúvidas mais frequentes das(os) psicólogas(os) sobre os principais procedimentos relativos ao atendimento administrativo e técnico prestado pelo CRP MA à categoria. Para outras informações entre em contato pelo e-mail: cof@crpma.org.br ou pelo telefone: (98) 98352-6250.

Perguntas Frequentes

1. Preciso me inscrever no CRP e pagar anuidade para atuar como psicóloga(o)?
2. Preciso de registro profissional para atuar apenas na docência?
3. Posso pedir isenção de anuidade?
4. Quando posso requerer o cancelamento da inscrição?
5. Quais os procedimentos necessários para atuação em consultório (Psicologia Clínica)?
Qual o procedimento para abertura de Microempresa Individual (pessoa jurídica/CNPJ)
6. de Psicologia?
Possuo uma empresa que, entre outras atividades, presta serviços de Psicologia a
7. terceiros. Preciso registrá-la junto ao CRP?
Como proceder às publicidades de serviços em Psicologia?
8. Que tipos de documentos as(os) psicólogas(os) podem emitir?
9. Toda(o) psicóloga(o) está obrigada(o) a manter registro documental dos serviços de
10. Psicologia prestados?
O que é o Registro Documental?
11. O que é o Prontuário, Evolução, Registro e Relato de Sessão?
12. O(A) usuário(a) do serviço pode acessar o prontuário e obter cópia?
13. Como deve ser mantida a guarda dos registros documentais/prontuários, testes e
14. demais materiais privativos da(o) psicóloga(o)?
Por quanto tempo devem ser guardados os registros documentais e/ou prontuários?
15. Em casos de interrupção do serviço de Psicologia, como proceder em relação aos
16. registros documentais e demais materiais específicos da Psicologia?
Em casos de alta terapêutica, como proceder em relação aos registros documentais e
17. demais materiais específicos da Psicologia?
Posso realizar atendimento domiciliar em Psicologia?
18. Posso realizar acupuntura durante os serviços prestados como psicóloga(o)?
19. Posso utilizar hipnose durante os serviços prestados como psicóloga(o)?
20. Posso realizar atendimento psicológico online?
21. O que é Título de Especialista?
22. Qual valor posso cobrar pelos serviços de Psicologia?
23. Como proceder denúncia de irregularidade em relação à atuação psicológica?
24. Qual a carga horária de trabalho permitida/recomendada durante a atuação como
25. psicóloga(o) e o respectivo piso salarial?
Qual cor deve ser utilizada pelos formandos em Psicologia?
26. Qual o prazo de validade de uma Avaliação Psicológica?
27. Psicóloga(o) pode emitir atestado de sanidade mental?
28. Psicóloga(o) pode recusar-se a prestar algum tipo de serviço psicológico?
29. Posso prestar serviços psicológicos voluntariamente?
30. Psicóloga(o) precisa de credenciamento junto a Polícia Federal para realização de
31. avaliação psicológica para registro e porte de armas?

1. Preciso me inscrever no CRP e pagar anuidade para atuar como Psicóloga (o)?

Estar inscrita(o) no CRP é uma exigência da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 para o exercício profissional da Psicologia, o qual possui a finalidade de orientar, fiscalizar e regulamentar o exercício da função do psicólogo, cabendo-lhe garantir a qualidade do trabalho que as(os) psicólogas(os) prestam à sociedade. Assim, para atuar em qualquer área da Psicologia, é necessário que a(o) profissional possua inscrição ativa no CRP, independente de fazer uso ou não testes psicológicos. Por exemplo, caso atue na área de Recursos Humanos, se as atribuições incluem atividades previstas na área da Psicologia Organizacional e do Trabalho, a(o) psicóloga(o) deve estar inscrita(o) e ativa(o) no CRP de sua jurisdição. O mesmo serve para casos de docência de disciplinas específicas da Psicologia. Caso contrário, pode ser caracterizado exercício ilegal da profissão.

Neste sentido, para funcionalidade das três principais atribuições do CRP (regulamentar, orientar e fiscalizar), se faz necessário o pagamento da anuidade, tributo obrigatório estabelecido por Decreto Federal, que viabiliza o corpo administrativo a operacionalizar a regulamentação, através do recebimento de documentos, confecção de carteiras, operacionalização dos processos de primeira inscrição, inscrições secundárias, transferências e demais tramite administrativos, além de processos éticos.

No âmbito da orientação, o CRP disponibiliza Orientação diariamente à categoria, por meio da Técnica de Orientação e Fiscalização e da Comissão de Orientação e Fiscalização para orientação político-éticas.

No que tange a fiscalização, o CRP oferece Comissões que recebem denúncias, as apuram, e realizam a fiscalização regular dos locais de atuação das(os) psicólogas(os) e das Pessoas Jurídicas que prestam serviço de Psicologia. Além de outras atividades

como promoção e apoio aos eventos que discutem sobre o fazer da Psicologia em suas diversas possibilidades de atuação.

Assim, ressalta-se que a prerrogativa no recebimento da anuidade do CRP é a de garantir a operacionalização de suas funções e possibilitar que a(o) psicóloga(o) preste serviço de qualidade a sociedade, devidamente regulamentada(o) e dentro dos parâmetros éticos. O decreto nº 79.822 da Presidência da República, de 17 de junho de 1977, que regulamenta a Lei nº 5766, preconiza que o pagamento da anuidade é um tributo obrigatório e constitui condição de legitimidade do exercício profissional da psicóloga(o), conforme segue:

CAPÍTULO VII

SEÇÃO III - Das Anuidades, Taxas e Emolumentos:

Art. 49. A inscrição do Psicólogo, o fornecimento de Carteira de Identidade Profissional e certidões bem como o recebimento de petições, estão sujeitas ao pagamento de anuidades, taxas e emolumentos.

Art. 50. O pagamento da anuidade ao Conselho Regional constitui condição de legitimidade do exercício da profissão pelo Psicólogo.

Ressalta-se que o pagamento da anuidade se constitui como condição de legitimidade do exercício profissional e, portanto, a inadimplência se configura como infração disciplinar sujeita a penalidades, conforme prevê o decreto supracitado:

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I - Das Infrações

Art. 56. Constituem infrações disciplinares:

VI - Deixar de pagar aos Conselhos, pontualmente as contribuições a que esteja obrigado.

SEÇÃO II - Das Penalidades

Art. 57. As penas aplicáveis por infrações disciplinares são as seguintes: I - advertência; II - multa; III - censura; IV - suspensão do exercício profissional, até 30 (trinta) dias; V - cassação do exercício profissional “ad referendum” do Conselho Federal.

Nota-se que é prevista a suspensão do exercício profissional por falta de pagamento de anuidades, emolumentos, taxas e multas e essa só cessará com a satisfação da dívida, podendo ser cancelada a inscrição após decorridos 03 (três) anos, conforme o Art. 62. Sobre isso, destaca-se que, no âmbito dos Conselhos de Profissões, essa suspensão é a última etapa de combate a inadimplência, em que a referida instância representativa não é obrigada a aplicá-la, podendo lançar mão de outras estratégias para a quitação do débito de anuidades. Dessa forma, sublinha-se que, primeiramente é efetuada a cobrança administrativa, depois a inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal dos débitos junto à justiça federal, sempre dando prazos para negociação e ampla defesa. Além disso, para efeito da cominação das penas, serão consideradas especialmente graves as faltas diretamente relacionadas com o exercício profissional e quando da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Federal, conforme Art. 59 e Art. 61 do decreto.

Ainda, orientamos que Conselho de Psicologia e o Sindicato dos psicólogos são entidades distintas e com funções diferentes, e, portanto, com contribuições independentes, assim, o pagamento da anuidade do Conselho não descarta a obrigatoriedade do pagamento do Sindicato às(os) psicólogas(os) que optarem por fazer parte do referido Sindicato. Com relação às questões específicas deste último, deve-se entrar em contato com ele para sanar eventuais dúvidas sobre sua função, práticas de atuação e demais assuntos. Informamos que o Sindicato atende as demandas através do e-mail: sindpsi.maranhao@gmail.com.

2. Preciso de Registro Profissional para atuar apenas na docência?

Acerca da necessidade de registro profissional da(o) psicóloga(o) que atua apenas na docência, informa-se que, segundo o Decreto nº 53.464, de 21/01/1964, no Art. 4º, diz que são consideradas funções da(o) psicóloga(o):

Art. 4º.

1. Utilizar métodos e técnicas psicológicas com o objetivo de: 1. Diagnóstico psicológico; 2. Orientação e seleção profissional; 3. Orientação psicopedagógica; 4. Solução de problemas de ajustamento.
2. Dirigir serviços de Psicologia em órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista e particular.
3. Ensinar as cadeiras ou disciplinas de Psicologia nos vários níveis de ensino, observadas as demais exigências da legislação em vigor.
4. Supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de Psicologia.
5. Assessorar, tecnicamente, órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista e particular.
6. Realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de Psicologia.

Entendemos que a atividade docente citada no item 3 se configura como uma das possibilidades de atuação profissional das(os) psicólogas(os), mas o seu exercício não se caracteriza como atividade privativa da categoria e, portanto, não há obrigatoriedade quanto ao registro da(o) docente no CRP. Inclusive, o Decreto Federal nº 5.773, de 09/05/2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, afere que:

Art. 69. O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional.

Nesse sentido, caso a(o) psicóloga(o) atue apenas ensinando disciplinas teóricas de Psicologia, não se faz necessário o registro ativo no Conselho Regional de sua jurisdição. Entretanto, para as situações nas quais a(o) psicóloga(o) esteja atuando como supervisora de estágio em formação de psicólogas(os), torna-se obrigatória a inscrição no CRP, conforme aponta a Resolução N° 003/2007:

Art. 52. Sem prejuízo do caráter privativo da atividade profissional, o psicólogo poderá delegar funções a estagiário, como forma de treinamento.

§ 1º O psicólogo supervisor de estágio deverá estar inscrito no Conselho Regional da jurisdição na qual exerce sua atividade.

3. Posso pedir isenção de anuidade?

Conforme a Resolução CFP N° 003/2007, é possível solicitar a interrupção temporária do pagamento da anuidade por motivo de viagem ao exterior por mais de 06 (seis) meses dentro do ano em que ficou ausente no país ou em caso de doença (devidamente comprovada) que impeça o exercício da profissão por prazo superior a 06 (seis) meses dentro do ano em que esteve em licença de saúde. Há isenção de anuidade para psicólogas(os) que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade e que ainda estiverem em exercício profissional, conforme Resolução CFP N° 001/2012, bem como para a pessoa que, mediante comprovação por laudo pericial, estiver acometida por uma ou mais doenças descritas na Resolução CFP N° 001/2012, Art. 17-B.

O requerimento deverá ser apresentado durante o ano em que se deu o impedimento e valerá para esse ano e para o período subsequente em que persistir o

impedimento. O pedido realizado “a posteriori” poderá ser deferido desde que a(o) psicóloga(o):

- Comprove o motivo, seja por viagem ou doença;

- Comprove ou declare que não exerceu a profissão no período;

- Responsabilize-se por eventuais custos administrativos e/ou judiciais de cobrança. A interrupção temporária do pagamento será concedida pelo período que for solicitado. Cessado o motivo que impedia o exercício da profissão, durante a vigência do prazo concedido, o beneficiário da interrupção de pagamento de anuidade deverá regularizar a sua situação no Conselho Regional de Psicologia, para reiniciar as suas atividades

mediante comunicação/solicitação e pagamento da anuidade, de acordo com a tabela em vigor. A suspensão de pagamento de anuidade será proporcional e corresponderá ao período do impedimento para o exercício profissional, excluídas as

frações em dias. Em caso de pagamento de anuidade já efetuado, a importância correspondente ao período da suspensão será creditada para posterior compensação, vedadas restituições em pecúnia. A reinscrição do registro profissional perante os Conselhos Regionais de Psicologia dar-se-á a qualquer tempo, sendo que o número de registro original do Conselho será preservado. Maiores informações através do e-mail: secretaria@crpma.org.br ou do telefone: (98) 98138-4218.

4. Quando posso requerer o cancelamento da inscrição?

O cancelamento da inscrição pode ser requerido a qualquer tempo caso a(o) profissional não esteja exercendo a profissão e não tenha previsão de voltar a fazê-lo. No ato do pedido de cancelamento, a Carteira de Identidade Profissional (CIP) deverá ser entregue, conforme Resolução CFP N° 003/2007, Art. 12. A(O) psicóloga(o) poderá, a qualquer tempo, requerer a reinscrição,

sujeitando-se às disposições em vigor, sendo-lhe garantido o mesmo número de inscrição. No entanto, só poderá voltar a exercer a profissão após o pedido e deferimento da reinscrição, visto que ela não é feita automaticamente.

5. Quais os procedimentos necessários para atuação em consultório (Psicologia clínica)?

Para abrir um consultório é necessário que a(o) psicóloga(o) esteja legalmente inscrita(o) no CRP. Deve também procurar a Prefeitura local para inscrever-se como prestadora de serviços autônomos de Psicologia (ISS). De posse desses documentos, a(o) psicóloga(o) pode emitir recibos de consultas para efeitos de Declaração de Imposto de Renda. A partir de 22/04/02, passou a ser obrigatório o cadastramento de psicólogas(os) junto à Vigilância Sanitária, que poderá realizar uma fiscalização também nos consultórios particulares. Informamos que há condições contábeis / tributárias que devem ser atendidas para a adequada e legal prestação de serviço, que perpassam a obrigatoriamente de inscrição junto ao município para recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e a busca do INSS, para usufruir dos benefícios da Previdência Social (o recolhimento dos impostos supracitados serve também para a comprovação de tempo de serviço para os profissionais autônomos). Bem como, o cadastro junto à Vigilância Sanitária para todos os profissionais da área da saúde que não utilizam procedimentos invasivos. Para outros esclarecimentos consultar a Secretaria da Saúde ou a Vigilância Sanitária de seu Município. Destaca-se que caso seja constituída uma Pessoa Jurídica (Empresa/CNPJ) que ofereça serviços psicológicos, é preciso fazer a inscrição da empresa junto ao CRP 22, para o funcionamento regular da mesma, conforme o disposto na Resolução CFP N° 016/2019.

Já acerca da emissão de recibo, depende se você atuará emitindo recibo utilizando CNPJ da clínica ou por meio de seu

Cadastro de Pessoa Física (CPF), de forma autônoma. Indicamos que procure um Contador para maiores esclarecimento desta questão.

É importante destacar que, caso o consultório atue como Pessoa Jurídica (CNPJ) que presta serviços de Psicologia a terceiros ou em razão de sua atividade principal, deve obrigatoriamente registrar-se no Conselho Regional de Psicologia, onde receberá um número de inscrição da Pessoa Jurídica, visita de inspeção e solicitação de indicação de um psicólogo-responsável técnico pelos serviços prestados, ficando submetido à atuação do Conselho, com devido pagamento e anuidade. Caso a Pessoa Jurídica atue como empresa individual, está isenta do pagamento de anuidade, mas deve registrar-se no CRP.

Lembramos que a escolha do local para instalação do consultório (espaço físico) é muito importante, devendo ser um ambiente que ofereça condições dignas e apropriadas à natureza dos serviços e que garanta o sigilo profissional, conforme o Art. 9º do Código de Ética Profissional do Psicólogo, que diz: “É dever da(o) psicóloga(o) respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional”.

O espaço no qual se oferece a prestação de serviço de psicoterapia e/ou outro(s) que compõe(m) a área clínica deve atender às condições físicas gerais (iluminação, ventilação, higiene, segurança) e isolamento acústico adequado (este pode se dar por meio de sistema de som, tratamento acústico das paredes, portas e janelas do consultório e/ou outras formas que garantam que não haverá vazamento de som daquilo que está sendo oralizado), a fim de garantir o sigilo profissional e a confidencialidade das informações, conforme preconiza o Código de Ética Profissional do Psicólogo:

Art. 1 – C) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho

dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;

Informamos ainda sobre a obrigatoriedade do registro documental segundo Resolução CFP N° 001/2009. Ressalta-se a necessidade de armário com tranca para acondicionamento dos registros da prestação de serviço, dos testes psicológicos aplicados, laudos e demais documentos privativos da(o) psicóloga(o), de acordo com o Art. 9º do Código de Ética do Profissional do Psicólogo, anteriormente já citado.

Com relação a “contrato de trabalho”, destacamos que este refere-se às condições em que o serviço de Psicologia será realizado. Representa, assim, o que as partes envolvidas, de comum acordo, estabeleceram e aceitaram, implicando, então, na definição do objetivo, tipo de trabalho a ser realizado e condições de realização do serviço oferecido e acordo dos honorários. Assim, lembramos que o Art. 1º do Código de Ética Profissional do Psicólogo alerta que é dever fundamental da(o) psicóloga(o):

Art. 1º. É dever fundamental do psicólogo:
e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos dos usuários ou beneficiários de serviços de Psicologia.

Neste sentido, é imprescindível atentar para outras legislações, como: o Código de Proteção e de Defesa do Consumidor; a Resolução CFP N° 011/2000, que regulamenta a oferta de produtos e serviços ao público, entre outras.

Informa-se, ainda, que não há obrigatoriedade de formalizar/realizar o contrato por escrito. Fica a critério da(o)

psicóloga(o) a redação (ou não) de um contrato formal/escrito. O CRP-MA não oferece modelo a respeito, todavia, indicamos que seja, preferencialmente, realizado por escrito. Orientamos que leia os normativos na íntegra para maiores esclarecimentos, tais documentos encontram-se disponíveis no site do Conselho Federal de Psicologia: <http://site.cfp.org.br/>.

Para tabela de honorários acesse o site do Conselho Federal de Psicologia: <http://site.cfp.org.br/servicos/tabela-de-honorarios/>

6. Qual o procedimento para abertura de Microempresa Individual (pessoa jurídica/CNPJ) de Psicologia?

Sobre o processo de abertura de Pessoa Jurídica primeiramente informamos que é obrigatório que a(o) psicóloga(o) esteja legalmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia onde atua, conforme Lei N° 5.766/71. Além disso, de acordo com a Resolução CFP N° 016/2019, existem duas modalidades de inscrição da empresa: se a Pessoa Jurídica tem como atividade principal a Psicologia, deve realizar REGISTRO no CRP de sua jurisdição, onde receberá um número de inscrição da Pessoa Jurídica, com pagamento de anuidade. Caso atue como empresa individual, tem isenção de anuidade.

Entretanto, se a atividade principal da Pessoa Jurídica não for a Psicologia, mas tenha psicólogos na equipe de trabalho, ela também deverá, obrigatoriamente, proceder ao CADASTRAMENTO junto ao Conselho Regional de Psicologia. Segue abaixo:

Art. 1º. A Pessoa Jurídica que presta serviços de Psicologia em razão de sua atividade principal está obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Psicologia, em cuja jurisdição exerça suas atividades, salvo disposição contrária em resolução específica.

Art. 9º. A Pessoa Jurídica que presta serviços de Psicologia em razão empresa de sua atividade secundária, está obrigada a proceder ao cadastramento no Conselho Regional de Psicologia.

Esse cadastramento é uma forma de garantir que os psicólogos que os trabalham nesse tipo de empresa, tenham ampla liberdade na utilização de suas técnicas, com fiel observância ao Código de Ética Profissional do Psicólogo, além de ser uma forma de assegurar a qualidade do serviço psicológico prestado. Lembramos ainda que as entidades cadastradas nos Conselhos Regionais de Psicologia nesta condição, estarão dispensadas do pagamento de anuidades, conforme disposto no Art. 11 da Resolução CFP N° 016/2019. Cabendo aos CRP's, em Assembleia, versarem sobre possibilidade de arrecadação de taxas e emolumentos.

Sobre as providências burocráticas para abertura de consultório ressalta-se ainda que todos os profissionais que atuam como autônomos precisam obrigatoriamente inscrever-se junto ao município para recolhimento de impostos e devem procurar a Prefeitura para maiores informações. A(O) profissional deve ainda buscar o INSS, para usufruir dos benefícios da Previdência Social. O recolhimento dos impostos supracitados serve também para a comprovação de tempo de serviço para os profissionais autônomos. Pontuamos que é exigido ainda o cadastro junto à Vigilância Sanitária para todos os profissionais da área da saúde que não utilizam procedimentos invasivos. Para outros esclarecimentos consultar a Secretaria da Saúde ou a Vigilância Sanitária de seu Município.

Com relação às informações acerca do espaço físico do consultório, registro dos atendimentos e autorização para atendimento, informamos que o ambiente precisa ser ventilado, ter iluminação e mobiliário adequado, além de isolamento acústico para resguardar o sigilo dos atendimentos. Orientamos ainda a leitura das seguintes legislações: Resolução CFP N° 010/2000 e Resolução CFP N° 013/2022 (que dispõem sobre diretrizes e deveres para o exercício da psicoterapia por psicóloga(o)); Resolução CFP N° 001/2009 (dispõe sobre a obrigatoriedade de manter o registro

documental (diário) de todos os atendimentos realizados); e o Código de Ética Profissional do Psicólogo (2005). Para tabela de honorários acesse o site do Conselho Federal de Psicologia: <http://site.cfp.org.br/servicos/tabela-de-honorarios/>

7. Possui uma empresa que, entre outras atividades, presta serviços de Psicologia a terceiros. Preciso registrá-la junto ao CRP?

Sim. Todas as empresas que prestam serviços de Psicologia a terceiros ou cuja atividade-fim seja Psicologia estão obrigadas a se registrar no CRP em cuja jurisdição exerça suas atividades. Em caso de dúvidas, entre em contato com a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) do CRP MA pelo e-mail: cof@crpma.org.br ou pelo telefone: (98) 98352-6250.

8. Como proceder às publicidades de serviços em Psicologia?

Sobre os procedimentos necessários sobre publicidade em serviços psicológicos, orientamos quanto a Resolução CFP N° 003/2007, que diz:

Art. 53. Toda publicidade veiculada por psicólogo conterà obrigatoriamente o nome completo do profissional, a palavra 'psicólogo', a sigla do Conselho Regional de Psicologia onde tenha sua inscrição e o número desta inscrição.

Art. 54. Em sua publicidade, o psicólogo não poderá utilizar diagnóstico psicológico, análise de caso, aconselhamento ou orientação psicológica que, de alguma forma, identifiquem o sujeito.

Art. 55. Em suas entrevistas e comunicações de trabalhos científicos, o psicólogo poderá se utilizar dos meios de comunicação sociais sempre que o objetivo for informativo ou educativo. Parágrafo único - Nessas oportunidades, o psicólogo não poderá divulgar aspectos de seu trabalho que possibilitem o acesso a leigos de instrumentos e técnicas de uso privativo da categoria.

Art. 56. O psicólogo, em sua publicidade, é obrigado a prestar informações que esclareçam a natureza básica dos seus serviços, sendo-lhe vedado:

- I - fazer previsão taxativa de resultado;
- II - propor atividades, recursos e resultados relativos a técnicas psicológicas que não estejam cientificamente fundamentadas;
- III - propor atividades não previstas como funções do psicólogo;
- IV - fazer propostas de honorários que caracterizem concorrência desleal;
- V - fazer autopromoção em detrimento de outros profissionais da área;
- VI - propor atividades que impliquem invasão ou desrespeito a outras áreas profissionais;
- VII - divulgar serviços de forma inadequada, quer pelo uso de instrumentos, quer pelos seus conteúdos falsos ou sensacionalistas, ou que firam os sentimentos da população, induzindo-lhe demandas.

Art. 57. O disposto no presente capítulo é aplicável a toda forma de publicidade ou propaganda, realizada por psicólogo, individual ou coletivamente, bem como por Pessoa Jurídica que tenha por objetivo a prestação de serviços psicológicos.

Art. 58. A infração às normas deste capítulo será julgada, nos termos da legislação em vigor, como falta disciplinar.

A resolução supracitada reitera o que o Código de Ética Profissional do Psicólogo já afirma a respeito da publicidade. Segundo o CEPP:

Art. 20. O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:

- a) Informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro;
- b) Fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;
- c) Divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou

regulamentadas pela profissão;

- d) Não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;
- e) Não fará previsão taxativa de resultados;
- f) Não fará autopromoção em detrimento de outros profissionais;
- g) Não proporá atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais;
- h) Não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.

Mais recentemente, o Conselho Federal de Psicologia publicou a Nota Técnica CFP 001/2022, a qual refere que é permitido o uso de nomes de povos originários e povos tradicionais, e também o uso de apelidos, desde que obedçam aos requisitos elencados anteriormente. Ainda, orientamos que algum sobrenome poderá ser abreviado, mas não é indicado excluí-lo.

O carimbo e demais divulgações profissionais devem conter referência somente a títulos que possua, como especialização, mestrado ou doutorado, segundo o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Caso tenha alguma divulgação da Pessoa Jurídica, o nome da(o)s psicóloga(o)s responsável(s) técnica(o)s pelos serviços de Psicologia da empresa deve ser registrado na divulgação também.

Quanto à publicidade profissional nas Redes Sociais, a Nota Técnica CFP 001/2022 destaca que:

- Caso a publicidade profissional seja feita em seu perfil pessoal, o CFP recomenda cuidado ao fazê-la para que não haja confusão quanto às informações divulgadas.
- Salienta-se que a(o) psicóloga(o) tem autonomia para escolher os meios de divulgação de sua atividade profissional, devendo avaliar os meios de comunicação, as redes sociais e as plataformas mais adequados eticamente às suas

necessidades profissionais e ao público a quem se dirige, considerando o que dispõem as normativas da profissão e assumindo as responsabilidades por essa decisão.

- Ressalta-se que o uso e divulgação das artes e da logomarca no perfil de Redes Sociais é permitido, desde que vinculado ao nome completo ou nome social da profissional ou do profissional e seu número de inscrição e CRP.

9. Que tipos de documentos as (os) psicólogas (os) podem emitir?

Os tipos de documentos escritos que podem ser produzidos por uma (um) psicóloga (o) são: Declaração, Atestado Psicológico, Relatório (Psicológico e Multiprofissional), Laudo Psicológico e Parecer Psicológico. Destaca-se que o Atestado e o Laudo são documentos decorrentes do processo de Avaliação Psicológica. As orientações normativas a respeito de todos esses documentos estão na Resolução CFP N° 016/2019. Em caso de dúvidas, entre em contato com a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) do CRP-MA pelo e-mail: cof@crpma.org.br ou pelo telefone: (98) 98352-6250.

10. Toda (o) psicóloga (o) está obrigada (o) a manter registro documental dos serviços de Psicologia prestados?

Sim. Conforme a Resolução CFP N° 001/2009, toda(o) psicóloga(o) deve manter registro documental de suas atividades.

11. O que é o Registro Documental?

O registro documental é um documento obrigatório de todas as atividades exercidas pelo psicólogo nas diversas áreas de atuação, de caráter sigiloso, e constitui-se em um conjunto de informações que tem por objetivo contemplar de forma sucinta o trabalho psicológico prestado, de forma a possibilitar orientação e fiscalização sobre o trabalho realizado, contendo a descrição e a evolução da atividade e os procedimentos

psicológica deverão ser arquivados em pasta de acesso exclusivo do psicólogo;

- II – Fica garantido ao usuário ou representante legal o acesso integral às informações registradas, pelo psicólogo, em seu prontuário;

- III – Para atendimento em grupo não eventual, o psicólogo deve manter, além dos registros dos atendimentos, a documentação individual referente a cada usuário;

- IV – A guarda dos registros de atendimento individual ou de grupo é de responsabilidade da(o) profissional psicóloga(o) ou responsável técnico e obedece ao disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo e à Resolução CFP N° 06/2019.

técnico-científicos adotados no exercício profissional. São previstos os registros em prontuários e o registro psicológico privativo. Inclusive registro de atividades coletivas, uma vez que para atendimento em grupo não eventual, a(o) psicóloga(o) deve manter, além dos registros dos atendimentos, a documentação individual referente a cada usuário. Tais registros devem seguir as orientações trazidas pelas Resoluções CFP N°s 01/2009 e 05/2010, e as diretrizes do Código de Ética Profissional do Psicólogo, atentando para o cuidado com o sigilo profissional e com a natureza e formatação das informações. Ressalte-se que, no caso de registro em prontuário, fica garantido ao usuário, ou representante legal, o acesso integral às informações registradas pelo psicólogo. O registro documental deve ser mantido permanentemente atualizado, organizado, assinado e carimbado pelo psicólogo que acompanha o procedimento. Em caso de serviço psicológico prestado em serviços-escola e campos de estágio, o registro deve contemplar a identificação e a assinatura do responsável técnico/supervisor que responderá pelo serviço prestado, bem como do estagiário. O supervisor técnico deve solicitar do estagiário registro de todas as atividades e acontecimentos que ocorrerem com os usuários do serviço psicológico prestado.

Quando em serviço multiprofissional, o registro DEVE ser realizado em prontuário único, sendo registradas apenas as informações necessárias ao cumprimento dos objetivos do trabalho. Nesse caso, deve ser observado:

• I – a) Identificação do usuário/instituição; b) Avaliação de demanda e definição de objetivos do trabalho; c) Registro da evolução do trabalho, de modo a permitir o conhecimento do mesmo e seu acompanhamento, bem como os procedimentos técnico-científicos adotados; d) Registro de Encaminhamento ou Encerramento; e) Documentos resultantes da aplicação de instrumentos de avaliação

12. O que é o Prontuário, Evolução, Registro e Relato de Sessão?

I – Prontuário: Documento único e individual, constituído de um conjunto de informações geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a história do paciente e assistência/serviços a ele prestado. Tem caráter legal e sigiloso, possibilitando o a comunicação entre os integrantes da equipe (multi) profissional e o registro de suas considerações técnicas. É preenchido, devidamente assinado e carimbado após cada registro de evolução, sendo este documento compartilhado por todos os técnicos da instituição. Prontuários são definidos como arquivos, em papel ou informatizados, cuja finalidade é facilitar a manutenção e o acesso às informações que os(as) usuários(as) fornecem durante o atendimento, incluindo os resultados de avaliações e procedimentos realizados com finalidade diagnóstica ou de tratamento, lembrando que o(a) usuário(a) deve ser informado(a) da existência do prontuário.

II – Evolução: São as considerações técnicas de cada profissional, sob sua ótica específica, dos resultados do processo terapêutico a que submete o paciente, que devem ser devidamente/obrigatoriamente registradas na ficha de evolução/prontuário do paciente, além de assinado e carimbado. A

evolução deverá ser realizada pela(o) psicóloga(o) semanalmente em cada prontuário, sendo admitida a evolução quinzenal apenas quando, por motivo relevante, o psicólogo não teve contato com o paciente naquela semana. Neste caso deverá haver evolução quinzenal ou justificativa (registrar em forma de evolução) do porquê a atividade prevista não foi realizada. As informações devem ser registradas de forma sequencial e sem espaço entre elas. Cada informação deverá ser datada, assinada e carimbada, constando o número de registro no CRP 22.

III – Registro: São as anotações referentes aos fatos de relevância (e de necessidade de registro, considerando as diretrizes do Código de Ética Profissional do Psicólogo, atentando para o cuidado com o sigilo profissional e com a natureza e formatação das informações) que envolvam o paciente, ocorridos no decorrer do atendimento. Este registro deve ser devidamente/obrigatoriamente feito na ficha de evolução/prontuário do paciente. A responsabilidade pela confecção e preenchimento do prontuário em suas diferentes informações não é exclusiva do psicólogo, cabendo-lhe com exclusividade apenas as evoluções de caráter técnico da Psicologia. A participação ou não de familiares e/ou responsáveis em reuniões específicas para eles, conduzidos por psicólogos, deverão ser registradas nos prontuários dos respectivos pacientes. As comunicações escritas realizadas pelos psicólogos em prontuários deverão ser claras e objetivas, evitando-se palavras impróprias para documentos oficiais. Em sendo necessário reproduzir a expressão utilizada pelo paciente, utilizar-se de aspas e/ou sic. As informações devem ser registradas de forma sequencial e sem espaço entre elas. Cada informação deverá ser datada, assinada e carimbada, constando o número de registro no CRP 22.

IV – Relato de sessão: São as anotações feitas pelo psicólogo, relativo a

detalhes do atendimento prestado e/ou dados coletados em atendimento psicológico. Não são compartilhados com os demais membros da equipe e não fazem parte do prontuário. É responsabilidade única do psicólogo a sua guarda, podendo estar incorrendo em infração ética se revelar seu conteúdo. No entanto, não há obrigatoriedade em se fazer relato de sessão, sendo opção do psicólogo. Os relatos das reuniões de psicoterapia familiar em grupo seguirão as mesmas disposições aplicadas ao relato de sessão.

13. O (A) usuário (a) do serviço pode acessar o prontuário e obter cópia do mesmo?

Sim. O prontuário é de propriedade do(a) usuário (a) do serviço ou responsável, o artigo 5º da Resolução do CFP Nº 001/2009 destaca em seu inciso II que fica garantido ao(à) usuário(a) ou representante legal o acesso integral às informações registradas, pela(o) psicóloga(o), em seu prontuário, ou seja, o (a) usuário(a) poderá dispor do prontuário para verificação (conhecimento) em qualquer tempo. A concessão de cópia deverá ser garantida caso haja solicitação do(a) usuário(a) ou representante legal.

14. Como deve ser mantida a guarda dos registros documentais/prontuários, testes e demais materiais privativos da (o) psicóloga (o)?

Deve existir um local reservado para a guarda destes documentos, seja em arquivo, em armário ou qualquer outro móvel. O fundamental é garantir a restrição de acesso de pessoas que não tenham relação com o atendimento, principalmente, nos casos em que transitem, pelo local, profissionais ou pessoas que não estão submetidos(as) ao sigilo profissional. O registro documental deve ser mantido em local que garanta sigilo e privacidade e mantenha-se à disposição dos Conselhos de Psicologia para orientação e fiscalização, de modo que sirva como meio de prova idônea para instruir processos disciplinares e à defesa legal. Deve ser

mantido em local que garanta sigilo e privacidade. O material de uso exclusivo da(o) psicóloga(o), como testes e resultados de avaliações, deve ser mantido em locais de acesso exclusivo do profissional de Psicologia. As informações sigilosas, que não serão compartilhadas com a equipe multiprofissional através do prontuário, também devem ser mantidas em local reservado.

15. Por quanto tempo devem ser guardados os registros documentais e/ou prontuários?

A guarda do registro documental é de responsabilidade da(o) psicóloga(o) e/ou da instituição em que ocorreu o serviço. O período de guarda deve ser de no mínimo 05 (cinco) anos, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo, conforme Resolução do CFP Nº 16/2019.

16. Em casos de interrupção do serviço de Psicologia, como proceder em relação aos registros documentais e demais materiais específicos da Psicologia?

Em caso de interrupção do trabalho da(o) psicóloga(o), esta deve lacrar todos os arquivos e fazer o devido repasse ao novo psicólogo e, em sua ausência, repassar ao responsável pela instituição, sendo assinado um “Termo de Lacre” que descreva o material que está sendo repassado, com a devida responsabilização de quem os receber, considerando o caráter confidencial das informações. As anotações de conteúdo de sessão poderão ou não ser destinadas à(o) psicóloga(o) que assumir o atendimento dos pacientes, conforme entendimento da(o) profissional que estará deixando o trabalho.

Essa entrega de material poderá ser substituída por relatório sobre os fatos, referente a cada paciente ou, mesmo, passagem verbal das informações. Caberá a(o) psicóloga(o) que assumir o serviço o dever de sigilo quanto às anotações de conteúdo de sessão que vier a receber de seu

antecessor. Também se aplica o disposto acima, quando o paciente atendido por uma psicóloga(o) da instituição, por qualquer motivo, passar a ser atendido por outra(o) psicóloga(o) da mesma instituição. Assim, em caso de interrupção do trabalho da(o) psicóloga(o), conforme o Código de Ética Profissional do Psicólogo, em seu Art. 15:

A(O) psicóloga(o) deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais.

§ 1º - Em caso de demissão ou exoneração, a (o) psicóloga (o) deverá repassar todo o material a psicóloga (o) que vier a substituí-la (o), ou lacrá-lo para posterior utilização pela (o) psicóloga (o) substituta (o).

§ 2º - Em caso de extinção do serviço de Psicologia, a(o) psicóloga(o) responsável informará ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais.

17. Em casos de alta terapêutica, como proceder em relação aos registros documentais e demais materiais específicos da Psicologia?

No caso de alta de qualquer tipo, em todos os serviços deverá constar na evolução da(o) psicóloga(o), dos casos de sua responsabilidade técnica, os motivos que justifiquem a sua decisão pela alta terapêutica do paciente. Em sendo a decisão pela alta do paciente, tomada em discordância da opinião técnica da(o) psicóloga(o), deverá esta(e) anotar tal circunstância no prontuário, fundamentando-a e guardando por um período de pelo menos 05 (cinco) anos.

18. Posso realizar atendimento domiciliar em Psicologia?

Sim. O atendimento domiciliar em Psicologia é uma modalidade de atuação ainda pouco conhecida pela maioria dos psicólogos e que tem trazido algumas questões referentes à sua natureza e aos problemas éticos que podem estar

envolvidos. Pode ser definido como o atendimento que o profissional faz a pessoas que apresentem dificuldades ou impedimentos de locomoção, devido a patologias ou outros motivos que as impedem de se dirigir ao hospital ou ao consultório para receber tratamento. Em alguns casos, o trabalho envolve orientação à família ou ao responsável pelos cuidados prescritos ao paciente. O pedido ou a indicação para o atendimento psicológico domiciliar pode ser feito pelo próprio paciente, por seus familiares, pelo médico ou pela equipe de saúde que o assiste. A partir disso, a(o) psicóloga(o) deve realizar avaliação, identificando as necessidades do atendimento.

A partir da avaliação, da indicação e após concordância com o paciente serão estabelecidos dia/hora e a periodicidade do atendimento que deverá acontecer em local apropriado, com acústica adequada e que proporcione privacidade para a realização do atendimento, respeitando o sigilo profissional preconizado pelo Código de Ética do Profissional do Psicólogo, que diz:

Art. 9º. É dever da(o) psicóloga(o) respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Pontua-se ainda algumas questões éticas que podem surgir nesta modalidade de atendimento, por exemplo, ao entrar na casa de um paciente o psicólogo estará em contato com muitas informações e dados que o paciente não escolheu revelar. Isso requer cuidado. A(O) profissional deve abordar apenas o conteúdo que o paciente lhe trouxer ou as situações que tenha presenciado. Também pode ser constrangedor para a família do paciente receber o psicólogo em sua casa. Muitas vezes, a família não sabe como posicionar o psicoterapeuta: como visita, como um amigo ou familiar. Mesmo quando o psicólogo integra uma equipe de

atendimento domiciliar, essas considerações são pertinentes e devem ser devidamente esclarecidas. É compreensível que a família se depare com essas dificuldades, pois estará enfrentando uma situação nova. Cabe, portanto, ao profissional delinear seu espaço, seus limites e suas possibilidades. A(O) psicóloga(o) que cuida de um paciente em sistema domiciliar deve ter cuidado para não se envolver em questões familiares, domésticas e particulares.

19. Posso realizar acupuntura durante os serviços prestados como psicólogo?

Não. Sobre a utilização da acupuntura por psicólogos informamos que o Conselho Federal de Psicologia recebeu, em junho de 2013, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a Resolução do CFP N° 005/2002, que buscou regulamentar a prática da acupuntura para os profissionais psicólogos. A decisão reconhece que não existe, no Brasil, uma legislação que autorize a prática por determinados profissionais ou que preveja especificamente quem pode atuar na área, dessa maneira a Resolução CFP N° 005/2002 encontra-se suspensa. A decisão proferida aponta que a referida Resolução do CFP não é o mecanismo adequado para normatizar a atuação da categoria em relação ao exercício da acupuntura. O entendimento do STF é de que a acupuntura depende da edição de Lei específica para o seu exercício pelas diversas categorias profissionais da saúde. Diante dessa decisão, houve um Recurso Extraordinário, de autoria do CFP, no Supremo Tribunal Federal, em face do Conselho Federal de Medicina. O recurso face ao CFM foi apreciado no dia 15 de agosto de 2013 e a 2ª turma manteve a suspensão do ato normativo, sustentando que apenas a lei poderia dispor acerca da acupuntura na prática profissional dos psicólogos. Outro recurso, contra o Colégio Médico de Acupuntura, ainda está pendente de decisão, porém há este precedente desfavorável à Resolução CFP N° 005/2002. Além disso, o CFP, em parceria com as outras categorias profissionais da saúde, tem feito gestão junto

ao Senado, onde já tramitam Projetos de Lei que visam regulamentar o exercício profissional da acupuntura, garantindo que esses incluam a prática para o profissional psicólogo.

Pontuamos ainda que de acordo com a Constituição Federal, “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Enquanto não for criada uma lei específica, estabelecendo uma ou mais exigências específicas, para o exercício de determinado trabalho, ofício ou profissão, não haverá restrição para o exercício respectivo. Assim, por não haver, ainda, lei que regulamente o exercício da acupuntura, não há óbice legal para seu exercício. Recomenda-se, entretanto, que a(o) psicóloga(o), face à nulidade da Resolução CFP N° 005/2002, não vincule a prática acupunturista à profissão de psicólogo.

Esclarece-se, de acordo com a decisão do STF, que não cabe ao CFP nem a nenhum conselho profissional regulamentar a prática da Acupuntura como atividade profissional, pois, de acordo com a Constituição Federal, esse tipo de regulamentação pode se dar apenas por meio de lei e não por meio de atos administrativos, como resoluções. Sendo assim, considerando que a prática da Acupuntura ainda não é regulamentada no país, foge às atribuições do CFP e de qualquer outro Conselho profissional determinar os profissionais que podem realizar a atividade profissionalmente. Informamos, ademais, que o CFP está adotando medidas para garantir que a Psicologia esteja no rol das profissões que poderão realizar a Acupuntura quando da sua regulamentação.

20. Posso utilizar hipnose durante os serviços prestados como psicólogo?

Sim. Sobre o uso da Hipnose como recurso auxiliar de trabalho do psicólogo, ressaltamos que existe a Resolução CFP N° 013/2000 que trata sobre o assunto e ressalta que:

Art. 1º. O uso da Hipnose inclui-se como recurso auxiliar de trabalho do psicólogo, quando se fizer necessário, dentro dos padrões éticos, garantidos a segurança e o bem-estar da pessoa atendida;

Art. 2º. O psicólogo poderá recorrer a Hipnose, dentro do seu campo de atuação, desde que possa comprovar capacitação adequada, de acordo com o disposto na alínea “a” do artigo 1º do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Art. 3º. É vedado ao psicólogo a utilização da Hipnose como instrumento de mera demonstração fútil ou de caráter sensacionalista ou que crie situações constrangedoras às pessoas que estão se submetendo ao processo hipnótico.

21. Posso realizar atendimento psicológico online?

Sim. Segundo a Resolução CFP N° 011/2018, que regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da informação e da comunicação, temos acerca de atendimentos:

Art. 2º. São autorizadas a prestação dos seguintes serviços psicológicos realizados por meios tecnológicos da informação e comunicação, desde que não firam as disposições do Código de Ética Profissional do Psicólogo a esta Resolução:

I - As consultas e/ou atendimentos psicológicos de diferentes tipos de maneira síncrona ou assíncrona;

II - Os processos de Seleção de Pessoal;

III - Utilização de instrumentos psicológicos devidamente regulamentados por resolução pertinente, sendo que os testes psicológicos devem ter parecer favorável do Sistema de Avaliação de Instrumentos Psicológicos (SATEPSI), com padronização e normatização específica para tal finalidade.

IV - A supervisão técnica dos serviços

prestados por psicólogas e psicólogos nos mais diversos contextos de atuação.

Art. 3º. A prestação de serviços psicológicos referentes a esta Resolução está condicionada à realização de um cadastro prévio junto ao Conselho Regional de Psicologia e sua autorização.

O cadastro citado no Art. 3º deve ser efetuado na plataforma E-psi, no endereço eletrônico <https://e-psi.cfp.org.br/>. A(O) profissional que seguiu este endereço eletrônico e não seguiu o link, não poderá ser considerado cadastrado. A(O) profissional que mantiver serviços psicológicos por meios tecnológicos de comunicação a distância, sem o cadastramento no Conselho Regional de Psicologia, cometerá falta disciplinar.

22. O que é Título de Especialista?

O Título de Especialista em Psicologia concedido pelo CRP é considerado uma referência sobre a especificidade na qualificação da(o) profissional, não se constituindo como condição obrigatória para o exercício profissional. Poderão ser registrados até dois Títulos de Especialidade por profissional, sendo possível o cancelamento do título ou substituição por outro a qualquer tempo, conforme titularidades previstas na Resolução CFP N° 016/2022.

Os requisitos para habilitar-se ao Título de Especialista são:

Art. 2º. Será concedido o registro de psicóloga especialista à psicóloga requerente que cumulativamente:

I - comprovar efetivo exercício profissional, nos termos dos Arts. 7º a 9º desta Resolução;

II - verificar conhecimento teórico-metodológico mediante conclusão de curso de especialização reconhecido pelo MEC à época cursada ou aprovação em prova de especialista promovida pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art. 3º. A psicóloga requerente deverá estar

regularmente inscrita em Conselho Regional de Psicologia pelo período mínimo de dois anos e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 4º. O Conselho Federal de Psicologia reconhece as seguintes áreas de especialidades profissionais, cujas descrições constam no Anexo I desta Resolução:

- I - Psicologia Escolar e Educacional;
- II - Psicologia Organizacional e do Trabalho;
- III - Psicologia de Tráfego;
- IV - Psicologia Jurídica;
- V - Psicologia do Esporte;
- VI - Psicologia Clínica
- VII - Psicologia Hospitalar;
- VIII - Psicopedagogia;
- IX - Psicomotricidade;
- X - Psicologia Social;
- XI - Neuropsicologia;
- XII - Psicologia em Saúde; e
- XIII - Avaliação Psicológica.

Neste sentido, acerca de demais especialidades não previstas pelo normativo CFP, temos no parágrafo único do Art. 4º: “O Conselho Federal de Psicologia poderá regulamentar novas áreas de especialidades quando houver demandas sociais e produções científicas que as fundamentem”.

23. Qual valor posso cobrar pelos serviços de Psicologia?

O Conselho Federal de Psicologia e a Federação Nacional dos Psicólogos (Fenapsi) divulgam a tabela de referência para atualização dos valores dos honorários relativos aos serviços prestados pelas(os) psicólogas(os) autônomas(os). Os valores da tabela foram atualizados considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC-IBGE), no período compreendido entre agosto de 2020 a maio de 2021, com vigência no mês subsequente. A tabela de honorários está

disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2021/07/FENAPSI_TABELA_ATUALIZADA_Junho_2021.pdf

24. Como proceder denúncia de irregularidade em relação à atuação psicológica?

Qualquer pessoa pode denunciar aos Conselhos de Psicologia a(o) psicóloga(o) que considera estar exercendo a profissão de forma irregular ou infringindo as legislações do CFP e o Código de Ética Profissional do Psicólogo. A denúncia pode ser realizada em forma de texto e enviada para o e-mail: cof@crpma.org.br ou, preferencialmente, pode ser efetuada no site do CRP, seguindo os passos:

1º passo: Acessar <https://crpma.org.br/> e, na página inicial, clicar no ícone “Denuncie aqui”;

2º passo: Em seguida, abrirá uma página contendo orientações fundamentais para a elaboração da denúncia e para o preenchimento de um formulário. Leia com atenção;

3º passo: Ao rolar para baixo, encontrará 2 (duas) opções de formalização da comunicação: “identificada” e “anônima”. Escolha a que melhor se adequa às suas necessidades;

4º passo: Ao concluir o preenchimento do formulário, clicar em “Enviar”. As denúncias emitidas chegam até o endereço eletrônico da COF - Comissão de Orientação e Fiscalização.

Aproveitamos para reiterar os dois tipos de denúncias:

- **DENÚNCIA QUALIFICADA/REPRESENTAÇÃO:** o denunciante assume a denúncia e tem o direito de acompanhar os trâmites processuais. Pode ser feita por e-mail, presencialmente na sede do CRP MA ou pelo formulário abaixo.

- **NOTIFICAÇÃO/ANÔNIMA:** o denunciante é anônimo e não tem o direito de acompanhar os trâmites processuais. Pode ser feita por e-mail ou presencialmente na sede do CRP MA e solicitar o anonimato, ou ainda através

do formulário abaixo. A Comissão de Orientação e Fiscalização pode receber uma notificação anônima nos seguintes casos: 1) Se a(o) informante entender que a sua identificação poderá gerar consequências prejudiciais ao seu cotidiano pessoal ou profissional; 2) Quando a pessoa deseja denunciar uma situação ou conduta profissional mesmo que não tenha sido diretamente afetada, mas por entender que a conduta da(o) psicóloga(o) não está de acordo com as normas profissionais ou representa risco à profissão ou à sociedade.

25. Qual a carga horária de trabalho permitida/recomendada durante a atuação como Psicólogo e o respectivo piso salarial?

Com relação à carga horária para profissionais da Psicologia, orienta-se que os psicólogos, em suas diversas atuações, ainda não possuem carga horária regulamentada. A categoria encontra-se pela luta da regulamentação das 30 horas semanais. Ainda esclarecemos que questões de condições de trabalho, nesse âmbito, são de prerrogativa do Sindicato dos Psicólogos.

Há um Projeto de Lei (PL) 769/2015, que institui às 30 horas semanais de trabalho para psicólogas (os) no país, em março de 2015 o Congresso Nacional optou pela manutenção do veto presidencial, ocorrido em novembro de 2014. Assim, outra proposta foi reapresentada no dia 17/03/2016, que foi novamente vetada. Atualmente foi elaborado novo Projeto de Lei (PL) 1.214/2019, aprovado dia 05/07/2022 pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP). Após esse êxito, a proposição legislativa segue agora para a Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Em caso de aprovação pelas 4 (quatro) comissões da Câmara, a matéria segue para votação pelo Senado e, por fim, para sanção da Presidência da República.

Com relação ao Piso Salarial, há um Projeto de Lei (PL) 2.079/2019 de autoria do deputado federal Mauro Nazif (PSB/RO), a proposição estabelece um valor mínimo de R\$

4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais) a serem pagos aos profissionais da Psicologia. A proposta é uma antiga reivindicação da categoria, que, apesar de ser regulamentada há 60 anos, ainda não tem um piso salarial, causando precarização nas condições de trabalho. O Projeto encontra-se em trâmite e ainda não foi deferido.

Entretanto, como já exposto, temos uma Tabela de Honorários de serviços psicológicos que serve como referência nacional.

26. Qual a cor que deve ser utilizada pelos formandos em Psicologia?

Acerca do uso da cor do anel (azul ou verde) de formatura de Psicologia, esclarecemos que o uso da cor verde foi utilizado por algum tempo, mas compreendendo a amplitude da Psicologia como uma ciência humana, resolve-se em 2016 estabelecer e padronizar seus símbolos oficiais, não os vinculados à área de saúde. Neste sentido, o Conselho Federal de Psicologia, através da Resolução CFP N° 002/2006, estabelece referência para os símbolos oficiais da Psicologia e normatiza acerca da cor do curso, conforme segue abaixo:

Art. 1°. Aprovar como referência os símbolos oficiais da Psicologia consistentes da faixa da beca, da pedra do anel, do juramento de grau dos psicólogos e do símbolo da Psicologia.

Art. 2°. Define-se a cor azul para a faixa da beca dos formandos do curso de graduação em Psicologia, a pedra lápis-lazúli para o anel de formatura e a letra grega “psi” (ψ) para símbolo da Psicologia.

Art. 3°. Fica estabelecido o seguinte texto para o juramento: “Como psicólogo, eu me comprometo a colocar minha profissão a serviço da sociedade brasileira, pautando meu trabalho nos princípios da qualidade técnica e do rigor ético. Por meio do meu

exercício profissional, contribuirei para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão na direção das demandas da sociedade, promovendo saúde e qualidade de vida de cada sujeito e de todos os cidadãos e instituições.“

Pelo exposto, orientamos que a Resolução é entendida como uma normativa para a prática. Desta forma, recomendamos a utilização do símbolo e cores oficiais, já que estes foram aprovados em Assembleia e encontra-se devidamente normatizados.

27. Qual o prazo de validade de uma Avaliação Psicológica?

Após realização de Avaliação Psicológica, é necessária a confecção de Documento decorrente deste procedimento. Assim, sobre a validade dos conteúdos deste documento, orientamos que cabe à(o) psicóloga(o) indicar o prazo de validade deles e fundamentar sua indicação, considerando os objetivos da avaliação, as características avaliadas durante o processo, as informações/resultados obtidos, conforme disposto na Resolução CFP N° 06/2019.

Art. 17. O prazo de validade do conteúdo do documento escrito, decorrente da prestação de serviços psicológicos, deverá ser indicado no último parágrafo do documento.

§ 1º A validade indicada deverá considerar a normatização vigente na área em que atua a(o) psicóloga(o), bem como a natureza dinâmica do trabalho realizado e a necessidade de atualização contínua das informações.

§ 2º Não havendo definição normativa, o prazo de validade deve ser indicado pela(o) psicóloga(o), levando em consideração os objetivos da prestação do serviço, os procedimentos utilizados, os aspectos subjetivos e dinâmicos analisados e as conclusões obtidas.

28. Psicóloga (o) pode emitir atestado de sanidade mental?

‘Atestado de Sanidade Mental’ realmente com estes termos, deverá ser realizado somente por profissional médico, conforme esclarecimentos do CFM disponível em: [http://portal.cfm.org.br / index.php?option=com_content&view=article&id=20651:&catid=46](http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=20651:&catid=46). Caso seja solicitado Atestado Psicológico, a(o) psicóloga(o) poderá confeccioná-lo para informar sobre as condições emocionais do paciente. No caso de concurso público, se o edital não especificar que o documento deve ser emitido por médico (atestado de sanidade mental), poderá ver a possibilidade de emissão de um Atestado Psicológico sobre as condições emocionais do candidato e sua adequação com as exigências do cargo. Para emissão do Atestado Psicológico, leia a Resolução N° 06/2019 que explica a estrutura, especificidades e finalidades de tal documento.

29. Psicóloga (o) pode recusar-se a prestar algum tipo de serviço psicológico?

Sim. Segundo artigo 1º do Código de Ética Profissional do Psicólogo, alínea b: “o psicólogo deve assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente”. Assim, a(o) psicóloga(o) pode alegar não possuir capacidade específica para determinada demanda e recusar. Ainda, a(o) psicóloga(o) pode recusar prestação de serviços a pessoas que o vínculo pessoal ou profissional, atuais ou anteriores afetem a qualidade do trabalho, uma vez que a(o) psicóloga(o) deve prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional. Caso o local de trabalho não lhe forneça condições para tal, a(o) psicóloga(o)

pode alegar não atendimento de determinada demanda por tal questão. A(O) psicóloga(o) também não pode ser perita (o), avaliadora ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação. As situações podem ocorrer de formas diversas, com necessidade de avaliação relativa à demanda, nestes casos deve-se solicitar orientação específica a COF, através do e-mail: cof@crpma.org.br.

30. Posso prestar serviços psicológicos voluntariamente?

Não cabe ao Conselho, em princípio, proibir a (o) psicóloga (o) de oferecer serviços gratuitamente, mas sim zelar para que esses serviços sejam de qualidade e atendam aos princípios éticos da profissão. Neste sentido, a (o) psicóloga(o), mesmo voluntária(o), deve estar inscrita(o) no CRP 22, bem como a respectiva Pessoa Jurídica (CNPJ) que preste assistência na área psicológica.

Ressaltamos sobre a necessidade de cuidado para não se estabelecer com a clientela um vínculo de gratidão e submissão que não favorece a saúde mental, particularmente nos aspectos psicossociais.

Uma psicóloga(o) voluntária(o) se desobrigaria de qualquer vínculo trabalhista com a instituição em que presta serviço, tendo por isso plena liberdade de ação no que diz respeito a horários, férias etc. Esse tipo de relação, contudo, pode também impedir a existência de uma atividade planejada e integrada com os outros profissionais, prejudicando a qualidade da assistência prestada. Além disso, a(o) voluntária(o) está prestando serviços no lugar de uma profissional regularmente contratada(o) para sua função, desobrigando a instituição de cumprir com seu dever. Por isso mesmo, a posição do Conselho neste caso é de que o trabalho da(o) psicóloga(o) voluntária(o) deve ser parte de um projeto maior, oferecido e aceito pela instância responsável pelo

equipamento e/ou instituição. É importante que haja um contrato ou termo de adesão entre a entidade pública ou privada e a(o) prestadora de serviço voluntário, nele constando o objetivo e as condições para o exercício da atividade.

31. Psicóloga (o) precisa de credenciamento junto a Polícia Federal para realização de Avaliação Psicológica para registro e porte de armas?

Para realizar Avaliação Psicológica para concessão de porte de arma de fogo, pontua-se, primeiramente, acerca da Lei nº 10.826/2003, que em seu Art. 6º estabelece que o porte de arma é possível para os casos previstos em legislação própria, entre eles estão: integrantes das Forças Armadas; integrantes referidos nos incisos do caput do Art.144 da Constituição Federal (polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares); integrantes das guardas municipais; integrantes da Agência Brasileira de Inteligência; integrantes dos órgãos policiais referidos no Art. 51,IV e no Art.52, XIII da Constituição Federal; integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais e de escoltas de presos; guardas portuárias e as empresas de segurança privada e de transporte de valores.

Nesse sentido, observa-se que a questão da Avaliação Psicológica relacionada ao Registro e Porte de Arma de fogo extrapola a atividade desenvolvida pelos psicólogos credenciados junto à Polícia Federal (PF), que avaliam os cidadãos civis que passam a portar armas registradas. Os psicólogos credenciados junto a Polícia Federal devem atuar somente nos locais previamente credenciados pela Polícia Federal/Sistema Nacional de Armas (Sinarm) sendo que o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 379 de 28 de junho de 2007, cujo Art. 2º altera a Lei nº 10.826 de 2003 em seu Art. 11, onde estabelece que o “valor cobrado pelo

psicólogo não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais estabelecidos na Tabela do Conselho Federal de Psicologia” que foi atualizada em junho de 2021 com esta informação passando a constar limites inferior, médio e máximo para esta atividade/procedimento.

Diversas(os) psicólogas(os) atuam junto às empresas de formação e de prestação de serviços em vigilância e segurança privada, desenvolvendo não somente atividades na área de RH, mas também a Avaliação Psicológica de candidatos ao Curso de Formação Vigilantes e reavaliação anual aos vigilantes que estão na ativa, não havendo necessidade destes profissionais serem registrados junto a Polícia Federal.

Existem ainda, outras(os) psicólogas(os) que atuam junto a Polícia Militar e Civil, realizando avaliações destes profissionais que estão na ativa e dos Oficiais da reserva remunerada ou reformados que desejarem possuir o registro e porte de arma. O importante a considerar é que todas(os) as(os) psicólogas(os) que desenvolvem atividades relacionadas à Avaliação Psicológica para o porte de arma precisam conhecer os marcos legais (quadro abaixo) e as implicações éticas e técnicas envolvidas nesta atividade profissional como em qualquer outro campo ou área em que a Avaliação Psicológica é obrigatória ou requisitada aos psicólogos. De acordo com a Resolução CFP N° 18/2008:

Art. 1º. A realização das avaliações psicológicas para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo é de competência privativa e responsabilidade pessoal de psicólogos que atendam às exigências administrativas dos órgãos públicos responsáveis.

Parágrafo único - Para atuar na área de avaliação psicológica para a concessão de registro e/ou porte de arma de fogo, é indispensável que o psicólogo esteja inscrito no Conselho Regional de Psicologia de sua região e credenciado

pela Polícia Federal. [...]

Art. 5º. Aos psicólogos responsáveis pela avaliação psicológica fica vedado estabelecer qualquer vínculo com os Centros de Formação de Vigilantes, Empresas de Segurança Privada, Escolas de Formação ou outras empresas e instituições que possa gerar conflitos de interesse em relação aos serviços prestados.

Art. 6º. É de responsabilidade do psicólogo encaminhar o resultado da avaliação ao solicitante, mediante protocolo de recebimento, bem como garantir a devolutiva do candidato.

Duas Resoluções que alteram a Resolução CFP:

Resolução CFP N° 02/2009:

Art. 1º. Alterar a redação dos art. 5º e 6º da Resolução CFP n° 018/2008, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º.** Aos psicólogos responsáveis pela avaliação psicológica fica vedado estabelecer qualquer vínculo com os Centros de Formação de Vigilantes, Empresas de Segurança Privada, Escolas de Formação ou outras empresas e instituições públicas que possa gerar conflitos de interesse em relação aos serviços prestados.

Art. 6º. É de responsabilidade do psicólogo encaminhar o resultado da avaliação ao solicitante, mediante protocolo de recebimento, bem como garantir a entrevista devolutiva ao candidato”. [...]

A Resolução CFP N° 10/2009:

Art. 1º. Altera a redação do Parágrafo único do art. 1º da Resolução CFP n° 018/2008, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º. [...]** **Parágrafo único** - Para atuar na área de avaliação psicológica para a concessão de registro e/ou porte de arma de fogo, é indispensável que o psicólogo esteja inscrito no Conselho Regional de

Psicologia de sua região e credenciado pela Polícia Federal. Ao psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia não será exigido o credenciamento na Polícia Federal nos casos previstos em Lei, em especial na Lei nº 10.826/03”.

Diante do exposto, isso significa que os psicólogos que avaliam “os casos previstos em lei, em especial a Lei nº 10.826/03” (Vigilantes e candidatos à formação de Vigilantes e os que avaliam Policiais Civis, policiais reformados, práticas desportivas que envolvam registro e/ou porte de arma) podem realizar a Avaliação Psicológica e não será exigido o credenciamento à Polícia Federal. No entanto, devem avaliar se a relação/vínculo de trabalho/serviço prestado não afete/ou interfere na qualidade do trabalho e a fidelidade dos resultados da avaliação, conforme Art. 2º do Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP Nº 10/2005):

[...] **Art. 2º.** Ao psicólogo é vedado:
[...] k) Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;

Assim, ressalta-se que o compromisso ético da(o) psicóloga(o) nesta área de atuação é no sentido de cuidar para que a Psicologia não seja colocada como instrumento de disseminação da violência e de segregação social e econômica. Os psicólogos devem estar capacitados para atuar nesta área levando em conta a legislação da profissão e outras legislações maiores pertinentes, considerando: o perfil psicológico do candidato para obter o porte de arma, as condições em que será realizada a avaliação, a emissão de Laudo Psicológico (de acordo com a Resolução CFP Nº 007/2003), o vínculo/relação de prestação do

serviço e principalmente as técnicas e instrumentos de avaliação que irá compor o processo de Avaliação Psicológica tais como: inventários de personalidade, questionários, testes projetivos e outros (de acordo com a Resolução CFP Nº 002/2003/SATEPSI) e realizar, no máximo, 10 (dez) avaliações psicológicas por dia.

Diante dessa importante função das(os) psicólogas(os), o Conselho Federal de Psicologia produziu em colaboração com a Polícia Federal (PF) um manual orientativo sobre o exercício profissional, chamado: “Avaliação Psicológica para manuseio de arma de fogo”, conforme Resolução CFP nº 01/2022. Orientamos a leitura integral desse Manual.

Demais legislações recomendadas sobre o assunto:

- 1- Lei Federal nº 10.826/2003 – (Estatuto do Desarmamento), atualizada pela Lei nº 11.706 de 19/07/2008.
- 2- Decreto nº 5.123 de 01/07/2004.
- 3- Decreto nº 5.871 de 10/08/2006.
- 4- Portaria DG/DPF nº 387/2006, do Ministério da Justiça/DPF.
- 5- Instrução Normativa nº 023/2005-DG-DPF de 01/09/2005.
- 6- Ordem de Serviço nº 001, de 11 de agosto de 2004, expedida pelo Departamento de Polícia Federal (DPF).
- 7- Medida Provisória nº 379 de 28/06/2007 (prevê que os valores cobrados deverão seguir a Tabela de Referência de Honorários que será brevemente atualizada).
- 8- Portaria nº 1.160/PMSC de 17/12/2009 – dispõe sobre registro e porte de arma de fogo na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Para realização de Avaliação Psicológica para atividades relacionadas às Forças Armadas não há a necessidade de credenciamento junto a Polícia Federal (Por exemplo: Federação Maranhense de Tiro Desportivo <http://www.fmte.com.br/>), pois

quem regulamenta esta área é o Exército Brasileiro. Assim, conforme a Portaria n° 51 - COLOG, de 08 de setembro de 2015, não há exigência de que a(o) psicóloga(o) precise do credenciamento junto a Polícia Federal, bem como não há nos normativos do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão sobre a obrigatoriedade.

Código de Ética do Psicólogo

RESOLUÇÃO CFP N° 010/05

Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n° 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6°, letra “e”, da Lei no 5.766 de 20/12/1971, e o Art. 6°, inciso VII, do Decreto n° 79.822 de 17/6/1977;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, que consolida o Estado Democrático de Direito e legislações dela decorrentes;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 21 de julho de 2005;
RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Art. 2° - A presente Resolução entrará em vigor no dia 27 de agosto de 2005.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CFP n° 002/87.

Brasília, 21 de julho de 2005.

Ana Mercês Bahia Bock
Conselheira-Presidente

Código de Ética do Psicólogo - Apresentação

Toda profissão define-se a partir de um corpo de práticas que busca atender demandas sociais, norteado por elevados padrões técnicos e pela existência de normas éticas que garantam a adequada relação de cada profissional com seus pares e com a sociedade como um todo.

Um Código de Ética profissional, ao estabelecer padrões esperados quanto às práticas referendadas pela respectiva categoria profissional e pela sociedade, procura fomentar a autorreflexão exigida de cada indivíduo acerca da sua práxis, de modo a responsabilizá-lo, pessoal e coletivamente, por ações e suas consequências no exercício profissional. A missão primordial de um código de ética profissional não é de normatizar a natureza técnica do trabalho, e, sim, a de assegurar, dentro de valores relevantes para a sociedade e para as práticas desenvolvidas, um padrão de conduta que fortaleça o reconhecimento social daquela categoria.

Códigos de Ética expressam sempre uma concepção de homem e de sociedade que determina a direção das relações entre os indivíduos. Traduzem-se em princípios e normas que devem se pautar pelo respeito ao sujeito humano e seus direitos fundamentais.

Por constituir a expressão de valores universais, tais como os constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos; sócio-culturais, que refletem a realidade do país; e de valores que estruturam uma profissão, um código de ética não pode ser visto como um conjunto fixo de normas e imutável no tempo. As sociedades mudam, as profissões transformam-se e isso exige, também, uma reflexão contínua sobre o próprio código de ética que nos orienta.

A formulação deste Código de Ética, o terceiro da profissão de psicólogo no Brasil, responde ao contexto organizativo dos psicólogos, ao momento do país e ao estágio de desenvolvimento da Psicologia enquanto campo científico e profissional. Este Código de Ética dos Psicólogos é reflexo da

necessidade, sentida pela categoria e suas entidades representativas, de atender à evolução do contexto institucional-legal do país, marcadamente a partir da promulgação da denominada Constituição Cidadã, em 1988, e das legislações dela decorrentes.

Consoante com a conjuntura democrática vigente, o presente Código foi construído a partir de múltiplos espaços de discussão sobre a ética da profissão, suas responsabilidades e compromissos com a promoção da cidadania. O processo ocorreu ao longo de três anos, em todo o país, com a participação direta dos psicólogos e aberto à sociedade.

Este Código de Ética pautou-se pelo princípio geral de aproximar-se mais de um instrumento de reflexão do que de um conjunto de normas a serem seguidas pelo psicólogo. Para tanto, na sua construção buscou-se:

- a) Valorizar os princípios fundamentais como grandes eixos que devem orientar a relação do psicólogo com a sociedade, a profissão, as entidades profissionais e a ciência, pois esses eixos atravessam todas as práticas e estas demandam uma contínua reflexão sobre o contexto social e institucional.
- b) Abrir espaço para a discussão, pelo psicólogo, dos limites e interseções relativos aos direitos individuais e coletivos, questão crucial para as relações que estabelece com a sociedade, os colegas de profissão e os usuários ou beneficiários dos seus serviços.
- c) Contemplar a diversidade que configura o exercício da profissão e a crescente inserção do psicólogo em contextos institucionais e em equipes multiprofissionais.
- d) Estimular reflexões que considerem a profissão como um todo e não em suas práticas particulares, uma vez que os principais dilemas éticos não se restringem a práticas específicas e surgem em quaisquer contextos de atuação.

Ao aprovar e divulgar o Código de Ética Profissional do Psicólogo, a expectativa é de que ele seja um instrumento capaz de

delinear para a sociedade as responsabilidades e deveres do psicólogo, oferecer diretrizes para a sua formação e balizar os julgamentos das suas ações, contribuindo para o fortalecimento e ampliação do significado social da profissão.

DAS RESPONSABILIDADES DO PSICÓLOGO

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

a) Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código;

b) Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;

c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;

d) Prestar serviços profissionais em situações de calamidade pública ou de emergência, sem visar benefício pessoal;

e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia;

f) Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional;

g) Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário;

h) Orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho;

i) Zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material privativo do psicólogo sejam feitas conforme os princípios

deste Código;

j) Ter, para com o trabalho dos psicólogos e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, e, quando solicitado, colaborar com estes, salvo impedimento por motivo relevante;

k) Sugerir serviços de outros psicólogos, sempre que, por motivos justificáveis, não puderem ser continuados pelo profissional que os assumiu inicialmente, fornecendo ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho;

l) Levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional.

Art. 2º – Ao psicólogo é vedado:

a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;

b) Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais;

c) Utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência;

d) Acumpliciar-se com pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da profissão de psicólogo ou de qualquer outra atividade profissional;

e) Ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticados por psicólogos na prestação de serviços profissionais;

f) Prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão;

g) Emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica;

h) Interferir na validade e fidedignidade de

instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas;

i) Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços;

j) Estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;

k) Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;

l) Desviar para serviço particular ou de outra instituição, visando benefício próprio, pessoas ou organizações atendidas por instituição com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo profissional;

m) Prestar serviços profissionais a organizações concorrentes de modo que possam resultar em prejuízo para as partes envolvidas, decorrentes de informações privilegiadas;

n) Prolongar, desnecessariamente, a prestação de serviços profissionais;

o) Pleitear ou receber comissões, empréstimos, doações ou vantagens outras de qualquer espécie, além dos honorários contratados, assim como intermediar transações financeiras;

p) Receber, pagar remuneração ou porcentagem por encaminhamento de serviços;

q) Realizar diagnósticos, divulgar procedimentos ou apresentar resultados de serviços psicológicos em meios de comunicação, de forma a expor pessoas, grupos ou organizações.

Art. 3º - O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo

recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.

Art. 4º - Ao fixar a remuneração pelo seu trabalho, o psicólogo:

a) Levará em conta a justa retribuição aos serviços prestados e as condições do usuário ou beneficiário;

b) Estipulará o valor de acordo com as características da atividade e o comunicará ao usuário ou beneficiário antes do início do trabalho a ser realizado;

c) Assegurará a qualidade dos serviços oferecidos independente-Assegurará a qualidade dos serviços oferecidos independentemente do valor acordado.

Art. 5º - O psicólogo, quando participar de greves ou paralisações, garantirá que:

a) As atividades de emergência não sejam interrompidas;

b) Haja prévia comunicação da paralisação aos usuários ou beneficiários dos serviços atingidos pela mesma.

Art. 6º - O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:

a) Encaminhará a profissionais ou entidades habilitados e qualificados demandas que extrapolem seu campo de atuação;

b) Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

Art. 7º - O psicólogo poderá intervir na prestação de serviços psicológicos que estejam sendo efetuados por outro profissional, nas seguintes situações:

a) A pedido do profissional responsável pelo serviço;

b) Em caso de emergência ou risco ao beneficiário ou usuário do serviço, quando dará imediata ciência ao profissional;

c) Quando informado expressamente, por qualquer uma das partes,

da interrupção voluntária e definitiva do serviço;

d) Quando se tratar de trabalho multiprofissional e a intervenção fizer parte da metodologia adotada.

Art. 8º – Para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, o psicólogo deverá obter autorização de ao menos um de seus responsáveis, observadas as determinações da legislação vigente:

§1º – No caso de não se apresentar um responsável legal, o atendimento deverá ser efetuado e comunicado às autoridades competentes;

§2º – O psicólogo responsabilizar-se-á pelos encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral do atendido.

Art. 9º – É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 10 – Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo único – Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

Art. 11 – Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código.

Art. 12 – Nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional, o psicólogo registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.

Art. 13 – No atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício.

Art. 14 – A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas deste Código e a legislação profissional vigente, devendo o usuário ou beneficiário, desde o início, ser informado.

Art. 15 – Em caso de interrupção do trabalho do psicólogo, por quaisquer motivos, ele deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais.

§ 1º – Em caso de demissão ou exoneração, o psicólogo deverá repassar todo o material ao psicólogo que vier a substituí-lo, ou lacrá-lo para posterior utilização pelo psicólogo substituto.

§ 2º – Em caso de extinção do serviço de Psicologia, o psicólogo responsável informará ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais.

Art. 16 – O psicólogo, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias:

a) Avaliará os riscos envolvidos, tanto pelos procedimentos, como pela divulgação dos resultados, com o objetivo de proteger as pessoas, grupos, organizações e comunidades envolvidas;

b) Garantirá o caráter voluntário da participação dos envolvidos – Garantirá o caráter voluntário da participação dos envolvidos, mediante consentimento livre e esclarecido, salvo nas situações previstas em legislação específica e respeitando os princípios deste Código;

c) Garantirá o anonimato das pessoas, grupos ou organizações, salvo interesse manifesto destes;

d) Garantirá o acesso das pessoas, grupos ou organizações aos resultados das pesquisas ou estudos, após seu encerramento, sempre que assim o desejarem.

Art. 17 – Caberá aos psicólogos docentes ou supervisores esclarecer, informar, orientar e exigir dos estudantes a observância dos princípios e normas contidas

neste Código.

Art. 18 – O psicólogo não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão.

Art. 19 – O psicólogo, ao participar de atividade em veículos de comunicação, zelará para que as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão.

Art. 20 – O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:

a) Informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro;

b) Fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;

c) Divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão;

d) Não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;

e) Não fará previsão taxativa de resultados;

f) Não fará autopromoção em detrimento de outros profissionais;

g) Não proporá atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais;

h) Não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – As transgressões dos preceitos deste Código constituem infração disciplinar com a aplicação das seguintes penalidades, na forma dos dispositivos legais ou regimentais:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Censura pública;

d) Suspensão do exercício profissional, por até 30 (trinta) dias, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia;

e) Cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 22 – As dúvidas na observância deste Código e os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 23 – Competirá ao Conselho Federal de Psicologia firmar jurisprudência quanto aos casos omissos e fazê-la incorporar a este Código.

Art. 24 – O presente Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Psicologia, por iniciativa própria ou da categoria, ouvidos os Conselhos Regionais de Psicologia.


Art. 25 – Este Código entra em vigor em 27 de agosto de 2005.

Este Código de Ética Profissional é fruto de amplos debates ocorridos entre os anos de 2003 e 2005, envolvendo:

- 15 fóruns regionais de Ética, que culminaram com o II Fórum Nacional de Ética;

- os trabalhos de uma comissão de psicólogos e professores convidados;

- os trabalhos da Assembleia das Políticas Administrativas e Financeiras do Sistema Conselhos de Psicologia, APAF, tudo sob a responsabilidade do Conselho Federal de Psicologia.



AS NORMATIVAS DO SISTEMA DE PSICOLOGIA, BEM
COMO OS ATOS OFICIAIS DO CONSELHO FEDERAL
PODEM SER ENCONTRADOS NOS SITE:
<https://atosoficiais.com.br/cfp>

Esperamos que o presente material possa ajudá-la(o) em sua
prática profissional!
COF – Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP-MA

